



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS - TJ/AM**

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO DA CONTA ÚNICA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

PROJETO BÁSICO

**Contratação de Instituição
Financeira Oficial para
gerir os recursos da Conta
Única de Depósitos
Judiciais do Poder
Judiciário do Estado do
Amazonas**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJ/AM

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO DA CONTA ÚNICA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

PROJETO BÁSICO

1 - DADOS DA INSTITUIÇÃO:

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJ/AM

Nº DO CNPJ. : 04.812.509/0001-90

ENDEREÇO : Avenida André Araújo,

CIDADE : Manaus U.F.: AM CEP :

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO: Licitação para contratação de Instituição Financeira Oficial para gerir, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Amazonas e mediante compensação financeira, os depósitos judiciais;

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de Instituição Financeira Oficial, objetivando o gerenciamento e processamento dos depósitos judiciais identificados neste projeto e vinculados à Justiça do Estado do Amazonas, isso contemplando os serviços de atendimento, processamento e suporte técnico; compensação financeira mensal, em favor do TJ/AM, com base no saldo médio mensal desses depósitos.

ABRANGÊNCIA: os depósitos judiciais da Comarca de Manaus não contemplados no parágrafo primeiro da cláusula quarta do Contrato Administrativo nº 006/2008-TJ, celebrado em 18 de abril de 2008 entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Banco do Brasil S/A;

PRINCIPAIS AÇÕES: Atendimento, processamento, suporte técnico e amplo acesso para consulta, diretamente pelo Contratante (TJ/AM) e via internet, dos saldos das subcontas de depósitos judiciais; das informações de saldos médios no mês; disponibilização permanente dos saldos individuais e dos saldos médios diários dos depósitos judiciais no mês; cálculo e conferência da remuneração mensal ao TJ/AM sobre as MSD – médias dos saldos diários dos depósitos judiciais em favor do FUNJEAM – FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS;

FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO: O sistema Conta Única de Depósitos Judiciais previsto na Lei Estadual 2.759, de 20/11/002, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas da mesma data, resultante das Resoluções 022 e 023, ambas de 17/09/2002, do Tribunal de Justiça em sua composição plenária, pode ser operacionalizado de forma virtual, assim entendida a possibilidade de utilização da sistemática tradicional de escrituração de depósitos judiciais em contas individualizadas na instituição financeira, desde que a instituição financeira viabilize amplo acesso aos saldos desses depósitos, aos saldos médios mensais, à despesa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJ/AM

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO DA CONTA ÚNICA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

financeira decorrente dos rendimentos creditados a esses depósitos em cada mês, à média mensal dos saldos desses depósitos no mês.

ESTÁGIO EM QUE SE ENCONTRA: os serviços vêm sendo prestados pelo BANCO BRADESCO S.A., prevendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do resultado licitatório decorrente deste projeto básico, a contratação, absorção e início dos serviços, pela instituição financeira oficial vencedora.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alber Furtado de Oliveira, Diretor Técnico PJ-DAS

3 – JUSTIFICATIVA

Em face de recente recomendação pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça, bem assim da disposição legal contida no artigo 666, I do CPC – Código de Processo Civil, a atual instituição financeira BANCO BRADESCO S.A. deverá ser substituída por uma Instituição Financeira Oficial desta praça de Manaus (AM) – Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal – para passar a abrigar, atender, processar e gerir os depósitos à ordem da Justiça do Estado do Amazonas.

4 – CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO PROJETO:

“a) CONDIÇÕES MÍNIMAS: as condições mínimas para concorrer ao presente certame são:

- Ser instituição financeira oficial e possuir rede de agências em Manaus (AM);
- Juntar à proposta relação de agências bancárias no País;
- Demonstrar possuir sistema próprio de controle de depósitos judiciais, que viabilize:
 - ✓ Remuneração desses depósitos à ordem da Justiça do Estado do Amazonas, com os mesmos encargos da poupança, ou seja, encargo básico da TR + juros de 0,5% a.m., com crédito *pro rata die* até a data do resgate;
 - ✓ Acolhimento de depósitos em qualquer agência bancária, mediante recurso a guia/boleto contendo código de barras acessível pelo Serviço de Compensação Bancário;
 - ✓ Acesso à parte, ao advogado ou aos servidores do Judiciário, via internet, com consulta a partir do número do processo judicial,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJ/AM

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO DA CONTA ÚNICA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

para preenchimento das guias de depósito e seu pagamento, também via internet, a débito de conta de depósitos em qualquer Banco;

- ✓ o recebimento de depósitos estaduais em qualquer agência do País, via TED judicial, em cheque ou espécie (dinheiro);
- ✓ o recebimento de depósitos judiciais por meio de bloqueios BACENJUD;
- ✓ Disponibilizar atendimento exclusivo com funcionários qualificados para pagamento de alvarás no Fórum Henocho Reis;
- Processar e liquidar os alvarás na mesma data em que apresentados, ou mediante pagamento em espécie (dinheiro), ou, alternativamente, na impossibilidade de provisão de numerário, mediante acolhimento de TED ou DOC sem cobrança de tarifa;
- Dar acesso à Gestão da Conta Única de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para obtenção, em qualquer tempo, via internet, de extratos de contas a partir do número do processo judicial, e inventário de contas de depósitos judiciais por parte litigante, por vara e completo (unificado), demonstrando os saldos, o montante em depósitos e o saldo médio em tempo real, este último sempre mensurado nos dois últimos meses, o último vencido e o em curso;
- Oferecer remuneração mensal, a ser depositada em conta sob título “TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – conta FUNJEAM”, até o 5º. dia do mês seguinte ao que se referir, com base no percentual mínimo de 0,17% a.m. (dezessete centésimos por cento ao mês) sobre as MSD – MÉDIAS DOS SALDOS DIÁRIOS dos depósitos judiciais ocorridas no mês sob apuração, entendido, como SALDOS, os valores originais dos depósitos, deduzidos dos saques efetuados e acrescidos das remunerações que lhes houverem sido creditadas;

b) DA PROPOSTA

Os concorrentes deverão, em suas propostas:

1. Declinar as condições mínimas retrocitadas, além de outras que pretendam oferecer;
2. Estabelecer o percentual sobre as MSD – MÉDIAS DOS SALDOS DIÁRIOS dos depósitos judiciais com que remunerará o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJ/AM

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO DA CONTA ÚNICA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

ESTADO DO AMAZONAS na conta do FUNJEAM – FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO.

c) DA HABILITAÇÃO

1. Por se constituírem, os concorrentes, instituições financeiras oficiais, sob rigoroso controle do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, dispensam-se os requisitos normais das demais licitações, de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica e financeira, além do habitual Atestado de Capacidade Técnica que comprovem que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com objeto desta licitação, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.
2. Mas se exige, de outra parte, declaração da Proponente de que atenderá às exigências mínimas relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essencial para o cumprimento do objeto da licitação.
3. Exigindo-se, igualmente, declaração assinada por representante legal da empresa de que informará a ocorrência de fatos supervenientes que impeçam de contratar com o Poder Público, na forma determinada no inciso IV art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assim como com relação art. 27, inciso V da Lei n.º 8.666/93.”
4. Será declarada vencedora a Instituição que apresentar proposta mais vantajosa para o TJAM – Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

5 - PLANO DE APLICAÇÃO: A aplicação da compensação financeira decorrente do *spread* remuneratório mensal continuará a obedecer os ditames da Lei Estadual 2.759, de 20 de novembro de 2002, ainda em vigor, ou seja, a estatuída em o artigo 10 do retrocitado diploma, a saber:

- I – construção, ampliação e reforma de prédios;
- II – implantação e manutenção dos serviços de informática no Poder Judiciário;
- III – instalação de novos órgãos judiciários, previstos na Constituição Estadual e criados por lei;
- IV – custeio de programas e desenvolvimento de recursos humanos e gestão pela qualidade dos serviços judiciários;
- V – aquisição de máquinas, veículos, equipamentos e utilitários.

6 – DISPOSIÇÃO GERAL: O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor estabelecerá pena pecuniária pela falta de atendimento / operacionalização de qualquer das condições mínimas previstas no item “4.a” do Projeto Básico, bem assim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJ/AM

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO DA CONTA ÚNICA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

daquelas efetivamente constantes da proposta que vier a apresentar (item “4.c” do Projeto Básico) e, via de consequência, do contrato que venha a ser celebrado.

7 – DECLARAÇÃO:

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Manaus, 08 de outubro de 2009.